



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 204/1987.

MENSAGEM: Nº 122 DE 30/7/1987.

LIDO EM: 7/8/1987.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformada, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/8/1987.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/8/1987.

DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/8/1987.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 11/9/1987, SOB O Nº 4.283.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 31/8/1987 sob o nº
242/1987/AJS.**

LEI Nº 191/1987.

204/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 122/87

EXPEDIENTE LIDO

EM 07.08.87

Sarandi, 30 de julho de 1987.

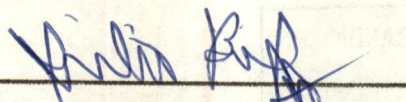
REF.: Doação de imóvel urbano à IGREJA DE NOSSO SE-
NHOR JESUS CRISTO REFORMADA.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos à apreciação e posterior
votação por esse Poder Legislativo, a presente Mensagem que trata da
DOAÇÃO do imóvel constituído pela data de terras sob nº 008 (oito) ,
da quadra nº 001 (um), com área de 258,70 metros quadrados, do lotea-
mento denominado Jardim Esperança 2ª Parte, situado n/Município, à
IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADA. Fomos Movidos pelo fa-
to de que a mencionada Igreja, é uma Entidade Religiosa, Cívica e Mo-
ral, que pratica a beneficência, não contrariando as Leis do País, '
com a finalidade de servir a Deus, a Família e a Pátria.

Desta forma, aguardamos a tramitação legal
para posterior Sanção e aplicação da Lei na sua forma prevista.

Atenciosamente


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALÉCIO PAGLIOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PARANÁ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº **204/87**

SÚMULA: Dispõe sobre a **DOAÇÃO** de imóvel urbano à **IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADA**, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** à **IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADA**, inscrita no CGC/MF, sob nº 75.094.748/0001-08, devidamente registrada no 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos sob nº 619, no Livro "A", de Curitiba-Paraná, o imóvel constituído pela data de terras sob nº 008 (oito), da quadra nº 001 (um), com área de 258,70 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Esperança 2ª Parte, situado n/Município, para a edificação de um Templo Evangélico e dependências Sociais.
- Art. 2º** - A **DOAÇÃO** do imóvel mencionado no artigo 1º desta, deverá constar na Escritura Pública de Doação, cláusulas de reversão ao Município, caso a Donatária não inicie no prazo de 06 (seis) meses e não conclua no prazo de 01 (um) ano, a edificação do Templo Evangélico e dependências Sociais, independente de notificação Judicial ou Extra-Judicial, a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive escrituração e registro, correrão por conta exclusiva da Donatária.
- Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

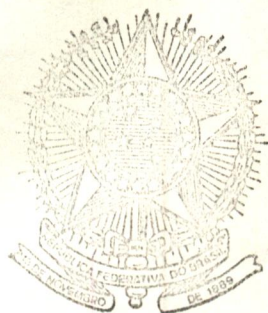
PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 1987.

- **JULIO BIFON**

Prefeito Municipal



204/87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARIALVA — ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Abílio Nagib Neme

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
C. P. F. 003923679 - 04

Mariluz Menezes Neme
ESCREVENTE JURAMENTADA

Denise Menezes Neme
E. JURAMENTADA

Odair Andreazzi
E. JURAMENTADO

Certidão Negativa N.º 777/87

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros deste Cartório, deles verifiquei não constar que, MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná.-

seja(m) devedor(es) por hipotecas ou quaisquer outros ônus reais, inscritos neste Registro, com garantia da data de terras sob número 08 da quadra nº01, JARDIM ESPERANÇA, 2ª parte, do Município de Sarandi, desta Comarca, havida pelo R.2 na Matrícula nº1.909 e MATRICULADA sob nº14.204, livro 02, neste Ofício Imobiliário.--.--



O referido é verdade e dou fé.
Marialva, 27 de julho de 1987

O Oficial

Odair Andreazzi
E. JURAMENTADO



QUEM NAO REGISTRA NAO E DONO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ CARLOS FRATTI

4.º TABELIÃO - CPF 005.818.159-72

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 262 - FONE 22-3792 - EDIF. TRÊS MARIAS - TÉRREO - CEP 87100 - MARINGÁ - PR

TABELIONATO FRATTI
4.º TABELIÃO
Comarca de Maringá - Pr.

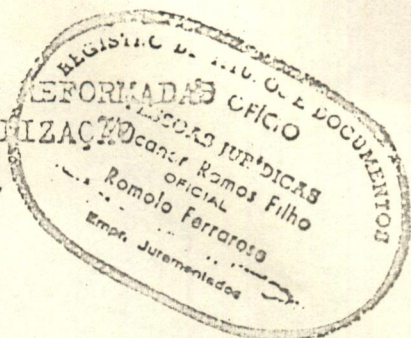
PROCURAÇÃO bastante que faz, IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADA, como a-
baixo se declara:-

S A I B A M, os que este público instrumen-
to de procuração bastante virem que aos tres dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e um (03-11-1981), nesta cidade de
Maringá, sede do distrito, município e comarca do mesmo nome, Estado
do Paraná, em Cartório perante mim Tabelião compareceu como outorgante
IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADA, com sede na cidade de
Curitiba-Capital deste Estado, a Rua Carlos Clemetz nº 2315, inscrita
no CGC/MF nº 75.094.748/0001-08, com Estatutos registrados no 2º Ofi-
cio de registros e títulos e documentos desta Capital do Estado, con-
forme Ata 17 de 28 de dezembro de 1980, registrada sob nº 425.097, li-
vro B 155 do 2º Ofício, neste ato representada pelo seu Pastor Evangé-
lico, SATURNINO GOMES, brasileiro, casado, pastor, nascido aos 16 de
julho de 1925, em Pedregulho-SP, filho de Izuperio Francisco Gomes e
Antonia Maria Olimpia, portador da cédula de identidade RG. nº 408.705
Pr, expedida em 02-01-76, inscrito no CPF/MF nº 118 682 879-04, resi-
dente e domiciliado na cidade de Curitiba-Capital deste Estado, ora de
passagem por esta cidade; reconhecido como o próprio de mim Tabelião e
das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou
fé, perante as quais disse, pela outorgante na forma representada, me-
foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito no-
meia e constitui seu bastante procurador o Pastor, CELSO QUIRINO DA
SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 856
576-Pr, inscrito no CPF/MF nº 021.929.349/04, residente e domiciliado à
Rua Bogotá nº 999, nesta cidade, ao qual outorga amplos e ilimitados
poderes para tratar de todos os direitos e interesses da outorgante,
em todo o Território Nacional, podendo representar, assinar papéis e
documentos, assinar recibos, dar quitação, receber, gerir, administrar
referente o patrimônio da Igreja, doutrinar, regulamentar, organizar,
nomear, referente as Leis Estatutária da igreja, prestar declarações,
assinar outros comprovantes, concordar e discordar, representá-la pe-
rante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, pa-
raestatais, entranhar e desentranhar documentos, enfim praticar todos
os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. --/
E, de como assim disse, do que dou fé, me pediu fiz datilografar a pre-
sente procuração que depois de lida e achada em tudo conforme, outor-
gou, aceitou e assina com as duas testemunhas presentes que são, José
Aparecido dos Santos e Verginia Maria Pógere, brasileiros, maiores, ca-
pazes, escrivães, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, José
Carlos Fratti, 4º Tabelião, a fiz datilografar e dou fé. Maringá, 03
de novembro de 1981 (a) Saturnino Gomes, José Aparecido dos Santos e
Verginia Maria Pógere. Nada Mais. Confere com o original e dou fé. --/
Traslada na mesma data. Eu, Berni Dugas 4º Tabelião, confei-
digo conferi, subscrevo, dato e assino em publico e raso. Desta Cr\$-43
86.

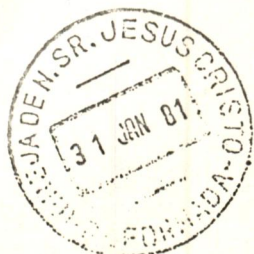
Em testº RD da verdade.
Maringá, 03 de novembro de 1981.



IGREJAS DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO
CURITIBA ESTADO DO PARANÁ



I



E S T A T U T O S

CAPITULO PRIMEIRO

Art. 1º. - A Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformada, com sede nacional nesta Capital, Curitiba, Estado do Paraná, tem por finalidade a anuição do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, de conformidade com as ESCRITURAS SAGRADAS, e como norma de fé, em o novo testamento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 2º. - Doravante neste Estatuto, designado por Igreja, tem por finalidade expandir o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, em todo território nacional ou fora dele, conforme a Epístola aos Romanos, no seu capítulo dez, versículo dezoito, combinado com o Evangelho II Mateus, capítulo vinte e oito, versículo dezanove, tem por fim estudar a BIBLIA praticar a beneficência, educação cívica e moral, reunir para cultuar a Deus, nas melhores formas possíveis.

Art. 3º. - A Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformada, é constituída por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, Curitiba, Estado do Paraná, é soberana nas suas decisões, e não está subordinada a qualquer entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Nosso Senhor Jesus Cristo, por sua vontade expressas nas Escrituras Sagradas, e é digna para tratar de todos os assuntos relativos às suas finalidades.

Art. 4º. - A sua constituição obedece a a forma de governo das Igrejas, e é autônoma e soberana nas suas espécies temporais, obedecendo a forma variável ao que for resolvido pela maioria dos membros ativos, representantes os seus oficiais regularmente convocados,

Art. 5º. - A sua representação, compõe de pessoas que aceitam voluntariamente as doutrinas e disciplinas e costumes, sem distinção de idade, sexo ou nacionalidade, por ela recebido em Convenções, Congressos, ou Reuniões de Batismos. § 1º, Os batizando devem ter no mínimo doze anos de idade, § 2º, perde as condições de membros, aquele que solicitar ou aquele que a Igreja decidir excluir pelo não preenchimento das normas regulamentadas neste Estatuto. § 3º, Combinado com o Compendio

CAPITULO SEGUNDO

Art. 6º. - A sua composição, será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes Oficiais: Pastores, Presbíteros, Diáconos, Evangelistas e Senhoras Eleitas, que gozam de boa reputação perante a sociedade.



4748/0001-08

E N. SENHOR JESUS CRISTO
REFORMADA

Rod. 200 Moranguinhos
CEP 87.105
MARINGÁ PR

IGREJAS DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADAS

ESTATUTOS



Art. 7º. - A sua administração, será posta de Uma Diretoria, nas seguintes condições; Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um 1º e Um 2º Secretário, Um 1º e Um 2º Tesoureiro, Um 1º e Um 2º Cronista, § Unico; Os Quais não serão remunerados pelo o exercício destas Funções.

Art. 8º. - Dos Conselheiros e Diretores: Sete Conselheiros, dos seguintes Departamentos; Missões, Jumor, Life, Masm, Patrimônio, Finanças e Secretarias. § Unico; Ver Compêndio.

Art. 9º. - Das responsabilidades: O Presidente e Vice, terão os seus mandatos por tempos indeterminados, enquanto bem servir às Igrejas, representadas pelos seus oficiais que compõe a administração nas Igrejas, dentro ou fora do território nacional. § 1º, Os demais componentes terão mandatos periodicamente, sujeito as alterações no quadro da Diretoria, por solicitação ou por demissão, sempre por meio de uma das Reuniões Estatutárias. § 2º, Os Diretores e Conselheiros, estão sujeitos as mesmas Leis Estatutárias.

Art. 10º. - Das Competências: Compete ao Presidente, dirigir todas Reuniões Ministeriais, Convenções, Congressos, Conselho de Pastores, e Assembléias, Quer, Ordinárias ou Extraordinárias, em quaisquer lugar que a Igreja tiver localizada.

CAPITULO TERCEIRO

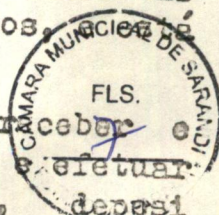
Art. 11º. - Das Representações: Compete ao Presidente, representar a Igreja, Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicial, assinar toda documentação da Igreja, como seja; compras e vendas dos Imoveis e Móveis, Hipotecas e outras, e as credências dos oficiais das Igrejas, Atas Gerais, e tudo que fôr atinente os interesses espirituais e patrimoniais da Entidade. § Unico; Podendo delegar estes poderes a quaisquer um dos componentes ou Diretores ou mesmo oficial da Igreja, sempre por meio de instrumento público.

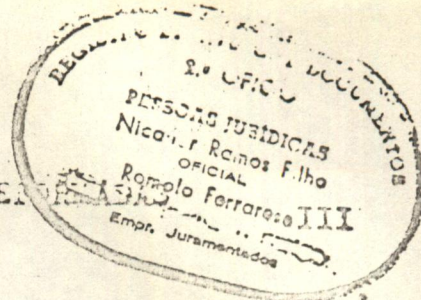
Art. 12º. - Das Competências: Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas eventuais impendimentos, e para todos os efeitos gozará de todas regalias e obrigações.

§ 1º. Compete ao 1º Secretário, redigir, lavrar, todas as Atas Gerais, assinar em conjunto com o Presidente receber e despachar as correspondências administrativas, vistoriando as escriturações dos Ministérios Locais e Secretarias.

§ 2º, Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas eventuais e impendimentos, sujeito as mesmas obrigações e formalidades.

§ 3º, Compete ao 1º Tesoureiro, receber e guardar, contabilizar, os valores recebidos das Igrejas e efetuar os pagamentos previstos e autorizados pelo o Ministério, depositar em Bancos, abrir contas e movimentar em conjunto com o Presidente. OBS: Este disposto, é de competência dos Ministérios Locais, de acôrdo com a sua Diretoria lavrando em Ata Local, e evidentemente reconhecida as firmas dos Dirigentes e Tesoureiros.





IGREJAS DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REUNIDAS

ESTATUTOS

§ 4º, Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas eventuais e impendimentos, e está sujeito as mesmas obrigações e formalidades.

§ 5º, Compete ao 1º Cronista, redigir as Ocorrências e fatos, que forem constatados no desenvolvimento da Igreja, prestar relatórios das Igrejas, conferindo a História Geral das Igrejas.

§ 6º, Compete ao 2º Cronista, substituir o 1º Cronista, em suas faltas eventuais e impendimentos, e está sujeito as mesmas obrigações e formalidades.

§ 7º, Os Oficiais que respondem pelas Secretarias, Tesourarias e Departamentos, obrigam a indenizações, por extravios dos pertences das mesmas, ou mesmo por suas inutilizações por alta recreação ou falta de competência.

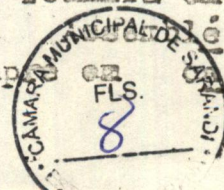
Art. 13º. - Das Orientações: Compete o Presidente à Orientação espiritual e doutrinária da Igreja, bem como a direção de atos dos Cultos e demais cerimônias regulamentadas pelas Leis Estatutárias, e medidas aprovadas nas Reuniões Ministeriais, previamente convocadas. § 1º, Poderá ser remunerado com uma ajuda de custas para o sustento desta administração, porém sem vínculo empregatício com a Igreja.

Art. 14º. - Da Eleição Presidencial: A sua eleição ou Exoneração, se fará em Assembléia Extraordinária, e especialmente convocado para essa finalidade, que será requerida pela maioria dos oficiais com apreciação e autorização das Igrejas e com aprovação de dois terços 2/3, de sua totalidade. § 1º, O Vice-Presidente, está sujeito as mesmas formalidades e obrigações § 2º, O requerimento em pauta na agenda do dia, devem constar as irregularidades incompatíveis com o Art. 8º deste Estatuto.

Art. 15º. - Das Reuniões de Reuniões: As Reuniões dos Ministérios são para tratar de assuntos que interessem a vida espiritual, economica social da Igreja. Os Ministérios Locais, reunirão mensalmente, ou seja uma vez por mês, As Convenções Nacional 31 de Março, reunirá uma vez por ano. O Congresso de Avivamento, O Conselho Nacional de Pastores, reunirá em carater extraordinário, a cargo do DNE., convocar. A Assembléia Extraordinária, reunirá de cinco em cinco anos, sempre em carater extraordinário.

CAPITULO QUARTO

Art. 16º. - Das Reuniões Discriminadas: As suas codificações e tempos determinados; O ML., Ministérios Locais, reunirá uma vez por mês, e sempre no primeiro dias da semana de cada mês, Independente de quaisquer outra reunião. A CN., Convenção Nacional 31 de Março, reunirá uma vez por ano, e sempre determinado pelo DNE., O CA., Congresso de Avivamento, reunirá em carater extraordinário. O CNP., Conselho Nacional de Pastores reunirá em carater extraordinário, A AL., Assembléia Extraordinária reunirá de cinco em cinco anos, em carater extraordinária, para assimilar todos interesses da Comunidade em suas Leis e Doutrinas



IGREJAS DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADAS

E S T A T U T O S

Art. 17º. - Dos Departamentos: Suas regulamentações. DNE., DEPARTAMENTO NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO, centralizado na Central das "Igrejas de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformadas", composto de seus Diretores. § 1º, São as seguintes Oficinas; Pastores, Presbíteros, Diáconos, Evangelistas e Senhoras Leitas, que possuam idoneidade moral, combinado com o Art. 6º deste Estatuto.

Art. 18º. - Das Reformas Estatutárias: So mente e exclusivamente à Assembleia Extraordinária, poderá Reformar, Emendar, as Leis Estatutárias, que será requerida pela maioria dos oficiais na ativa da Igreja, e de seus Ministérios, § 1º nas seguintes condições; Na primeira convocação com 2/3, dois terços, na segunda convocação com a metade e mais um, e na terceira convocação com os que se acharem presentes. § 2º, O Requerimento de cada Oficial, devem dar entrada no DNE., com antecedência de sessenta dias, antes da convocação e publicação da "AE", que se dará de cinco em cinco anos.

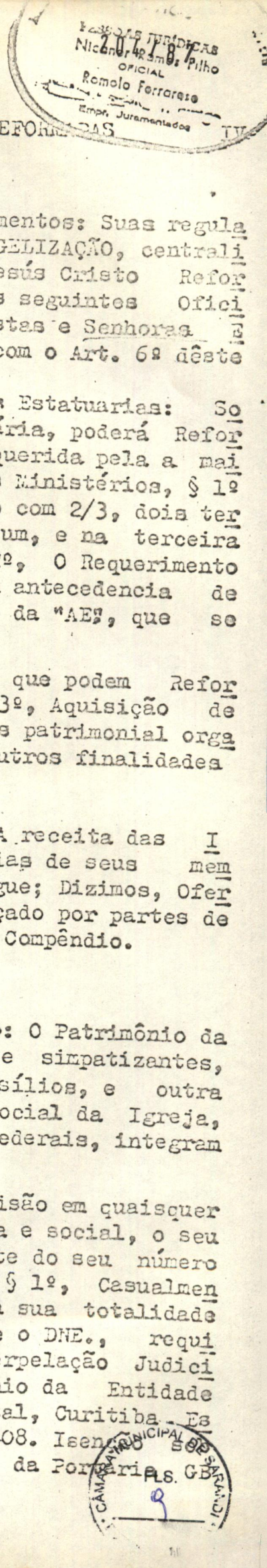
Art. 19º. - Dos assuntos que podem Reformar: Eleição e Exoneração do Presidente, Art. 13º, Aquisição de verbas, onerações de verbas, alienação de bens patrimonial organização do Regimento Interno, do Compendio, e outras finalidades disciplinares de interesses da comunidade.

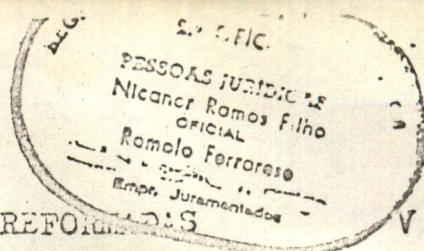
Art. 20º. - Da Receita: A receita das Igrejas é constituída de contribuições voluntárias de seus membros e simpatizantes da comunidade, conforme segue; Dizimos, Ofertas, Coletas. § Unico; e não poderá ser reembolçado por partes de reclamantes incompatíveis à doutrina da Igreja. Compendio.

CAPITULO QUINTO

Art. 21º. - Do Patrimônio: O Patrimônio da Igreja é constituído de doações de seus membros e simpatizantes, da comunidade, Móveis, Imóveis, Simoventes, Utensílios, e outras doações que vier interessar a vida economica e social da Igreja, § Unico; As subvenções, Municipais, Estaduais, Federais, integram-se diretamente ao Patrimônio da Igreja.

Art. 22º. - Da Cisão: A Cisão em quaisquer de suas Igrejas, por motivos de ordem doutrinária e social, o seu Patrimônio permanecerá com o grupo que independente do seu número ficar fiel as doutrinas e disciplinas da Igreja. § 1º, Casualmente, quaisquer dos Ministérios vier desassociar na sua totalidade o Patrimônio integra-se na Central das Igrejas, e o DNE., requisitará por força deste Estatuto, sem nenhuma interpelação Judicial ou Extra Judicial, por fazer parte do Patrimônio da Entidade Religiosa, cadastrada e contabilizada nesta Capital, Curitiba. Estado do Paraná. § Unico; cgc.mf. 75.094.748/0001-08. Isento do número 2.167/72, de 12.06.72, Item 4, letra "C" da Portaria nº 227 de 25 de junho de 1969.





IGREJAS DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADAS

E S T A T U T O S

Art. 23º. - Dos Árbitros: em caso de haver cisão em quaisquer um dos Ministérios das Igrejas, o DNE., nomeará árbitros competentes, escolhidos por uma comissão do Conselho Nacional de Pastores, para solucionar a causa em pauta. § Unico; Caso não chegar em um acordo satisfatório o DNE., tomará as medidas cabíveis, aplicando o seu disposto no Art. anterior.

Art. 24º. - Das Dissoluções: Em caso de Dissolução na Igreja, na sua totalidade, seus bens será doados a uma instituição de caridade, que associam as mesmas características do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo. § Unico; O DNE., nomeará uma comissão por meio de uma Assembléia Extraordinária, e fará os devidos levantamentos patrimonial, e administrará o encerramento final.

Art. 25º. - Do Compêndio: O Compêndio é o Regimento Interno das Igrejas de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformadas em todo território nacional ou fora dele, a onde constará, éticas, costumes da vida orgânica e doutrinária. § Unico; o Compêndio é o receptor das Leis criadas por Reuniões Estatutárias até o seu resumo total, para efetivação na Assembléia Extraordinária.

CAPITULO SEXTO

Art. 26º. - Das Conseqüências: Por força Estatutária e Organização da Igreja, poderá criar outras Entidades para melhores conseqüências das suas finalidades, as quais regerá por Estatutos próprios, que não poderá contrariar as normas e nem o mesmo espírito deste Estatuto, § Unico; Assistência Social, Educação Moral e Cívica, Missões do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, as quais responderão pelas evicções e obrigações das Leis Estatutárias, e sempre administradas pela a Igreja.

Art. 27º. - Das Intervenções: Os Ministérios Locais, estão sujeitos as intervenções do DNE., na sua vida Social, Orgânica e doutrinária, cabendo os mesmos acatar todas as decisões das Reuniões Estatutárias. § Unico; As suas Diretorias e Dirigentes, serão nomeados e areriguadas pelo o DNE., e não haverá Eleição dos mesmos até as suas Emancipações.

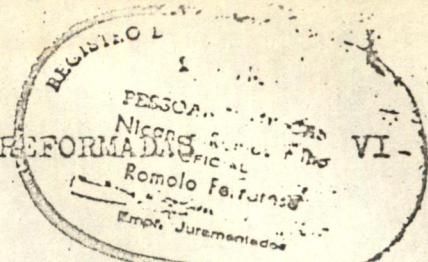
Art. 28º. - Das Emancipações: As Igrejas poderá ser emancipadas, tendo as seguintes características; Cumprimento total das Leis Estatutárias, Ministério completo, atingindo um número de quasi Cento e Vinte membros ativos, que gozem de boas condições recíprocas e irmanação com a doutrina e ética das Igrejas de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformadas.

Art. 29º. - Das Modalidades: As modalidades das Igrejas, seguem nos seguintes padrões; Batismo em águas correntes, em o nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo, Mat. 28:19-20. § 1º., Das Saudações; Com a Paz de Deus, - Sêlo com o Amém. Filp. 4:7, § 2º., Da Ceia do Senhor, será realizada em carater especial de outras reuniões. § 3º., Da Unção, A Igreja usará Oleos preparados pelos Pastores, em Reuniões Estatutárias.



IGREJAS DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADAS

ESTATUTOS



Art. 30º. - Dos Dons Espirituais: As Igrejas de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformadas, adotam os dons espirituais, obedecendo o batismo com o Espírito Santo, nos movimentos de Reformas, Restaurações, Ala Pentecostal.

CAPITULO SÉTIMO

Art. 31º. - Das Apresentações: Apresentar os Recem Nascidos, é o dever de cada membro desta Igreja, Os Pais devem solicitar essa cerimônia para o seu recém nascido, nos momentos que lhe convier. § Unico; Aos simpatizantes a Igreja atenderá as mesmas solicitações.

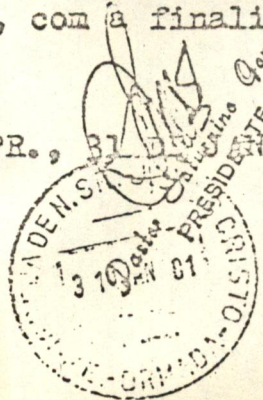
Art. 32º. - Das Orações: As Igrejas de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformadas, adotam realizar as Orações das seguintes formas; Ajoelhados, em Pé, e por outro lado, dependendo da situação do suplicante, não impede a sua posição física.

Art. 33º. - Das Disposições Gerais: Todos assuntos não contidos neste Estatuto, será representado pelo seu Compêndio, que regerá o Regimento Interno, cujo traslado será o conteúdo de cinco anos de assuntos tratados e aprovados pelas as Reuniões Estatutárias, que consumará na Assembléia Extraordinária, Art. 25º.

§ 1º., Assuntos que integrarão no Compêndio por ocasião da Primeira Assembléia Extraordinária, como segue: Expansão dos Ministérios, Constituição Ministerial, Transformações dos Ministérios, Lei do Episcopado, Hierarquia, Ministerial, Votações de Obreiros, Utensílios Ministerial, Construções, Ajuda de Custas, Zeladoria, Recepções, Cadastramentos, Enviados, Comissões Certificadas, Assinaturas, Documentos dos Imóveis, Despesas Gerais, Assistências, Equipes Educacional, Cânticos, Impetrações, Rebatizadores, Missões, Cerugias, Situação Civil, Cooperadoras, Hospedagens, Dons Espirituais, Campanhas, Doadores, Saudações, Costumes, Mocidade, Senhoras, Dizimistas, Aplicações, Remessas, Fichas Cadastrais, Memorandum, Ausentes, Orações, Ordens dos Cultos, Aplausos, Instrumentos, Casamentos Mixtos, Ato dos Batismos, Ceia do Senhor, Unção com Oleo, Obreiros, Ministros, Pastores, Presbíteros, Diáconos, Evangelistas e Senhoras.

§ 2º., A Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformada, ou sua sigla "INSJCR", é uma Entidade Religiosa, Cívica e Moral, que regulamentará suas decisões Orgânicas e Espirituais, não contrariando as Leis do País, com a finalidade Servir a Deus, Família e a Pátria.

CURITIBA-PR., 31 de Janeiro/1981.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Alcino P. Costa

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 204/87, do Chefe do Executivo o Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira

Sebastião Cânciao de Oliveira

Presidente da Comissão

PARECER

" F A V O R Á V E L "

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 204/87, do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Doação da Data de Terras nº 08 (oito), da quadra nº 001 (um), do Jardim Esperança 2a. Parte, à Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformada, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1987

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar
PRESIDENTE

Sebastião Cânciao de Oliveira
Sebastião Cânciao de Oliveira
RELATOR

Paulo Jordelino da Silva
Paulo Jordelino da Silva
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Alcino R. de Oliveira
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 204/87 do Chefe do Executivo
o Vereador Sebastião Câncio de Oliveira

Elisa Caust
Presidente da Comissão

PARECER

" F A V O R Á V E L "

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 204/87, do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Doação da Data de Terras nº 08 (oito), da quadra nº 001(um), do Jardim Esperança 2a. Parte, à Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo Reformada, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 1987

Elisa Caust
Elisa de Almeida Caust
PRESIDENTE

Paulo Jordelino da Silva
Paulo Jordelino da Silva
RELATOR

Carlos Birches Sebrão
Carlos Birches Sebrão
MEMBRO





204 / 87

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º _____

Apresentado em 28 / 08 / 87

Às _____ horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em 28 / 08 / 87

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, dispense do INTERSTÍCIO de TERCEIRA DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº 204/87, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADA, na forma que especifica. Tendo em vista que o aludido Projeto de Lei, após discutido nesta data, foi aprovado EM SEGUNDA DISCUSSÃO, sem emendas ou modificações, ou seja em sua redação original, não necessitando portanto de uma nova apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
28 dias do mês de Agosto do ano de 1.987.

Célso Guerreiro Alvarenga
.....
CÉLSO GUERREIRO ALVARENGA

- Vereador - Autor -

